



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI MUNICIPAL Nº. 43, de 29 de março de 2022

EMENTA: *Dispõe sobre os casos de restituição de valores de ressarcimento ao Erário, decorrentes de atos ilícitos, oriundos de processos administrativos ou judiciais.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Nos processos administrativos instaurados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos quais se tenha proposta para realização de Termo de Ajustamento de Conduta, para fins de ressarcimento de dano causado ao Erário decorrente de ato ilícito praticado por agente público, o valor a ser restituído à Fazenda Pública Municipal limitar-se-á a repercussão do efetivo prejuízo causado aos cofres públicos, incidindo juros e correção monetária somente a partir da data do Termo de Ajustamento de Conduta.

Art.2º O disposto nesta Lei somente se aplica a penalidade prevista de ressarcimento do valor do dano causado ao erário, não se estendendo as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.429/92, alterada pela Lei nº. 14.230, de 25 de outubro de 2021.

Art.3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo em que for necessário, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 29 de março de 2022.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino